

ATO PGJ N. 0078/2024

Altera o Ato PGJ n. 068/2024, que “institui e regulamenta o Centro Interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea ‘a’, e inciso XII, alínea ‘b’, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n. 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público pela Resolução n. 293, de 28 de maio de 2024, a qual dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas, nos termos do inciso II do art. 26 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público adotar as medidas necessárias à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme art. 1º c/c §3º do art. 79 da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pelo Centro Interdisciplinar (CI) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 068, de 25 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os pedidos de apoio na realização de inspeções, na forma determinada pela Lei ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser apresentados pelo Promotor de Justiça responsável ao coordenador do CI, no período de 1º de dezembro do ano anterior a 30 de janeiro do ano correspondente.

I - O CI prestará apoio nas inspeções, em especial:

- a) serviços ou programas de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;
- b) unidades de semiliberdade e de internação e nas unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- c) instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;
- d) locais de acolhimento/atendimento de pessoas com deficiência ou mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º O CI também atuará, mediante solicitação na forma contida no art. 5º, na emissão de laudos, pareceres e relatórios em demandas ministeriais nas matérias previstas no art. 1º, desde que não estejam vinculadas ao acompanhamento de políticas públicas, afetas aos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º Recebidos e aprovados os cronogramas mencionados no caput, o coordenador organizará as escalas de atendimento e dará conhecimento ao promotor de Justiça interessado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de até 1º de março de cada ano.” (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

2024. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 21 de agosto de

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento

	Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)
	Na data: 21/08/2024 às 18:19:00
	SIGN: c7ba1780ae6a2806cd70c1ddb3986963aff08605
	URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c7ba1780ae6a2806cd70c1ddb3986963aff08605

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.